PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº.161/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 07 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 525/2024**, de autoria do Vereador Robson Carvalho, aprovado em sessão plenária realizada no dia 17 de setembro de 2025, ***o qual visa dispor sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixarem cartazes em locais visíveis que facilitem e incentivem a adoção de animais domésticos,*** por estar eivado de inconstitucionalidades com fundamento nos arts. 22, I e VIII; 30, I e II; e 170, caput e parágrafo único, todos da Constituição Federal, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Do exame do texto da proposição legislativa citada, observa-se que o legislativo municipal pretende impor aos estabelecimentos privados que atuam no segmento de petshops, clínicas veterinárias e congêneres a obrigação de afixar cartazes voltados ao incentivo da adoção de animais.

O objeto em tela contem informações sobre entidades e organizações responsáveis pela disponibilização de animais para adoção, contatos e mensagens de conscientização acerca

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=72c1db70a0a7805fa587eeed424f5523&param2=13612197&param3=1410798
Documento associa

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=46cde3908bb277ea7046eb00de50a9d8&param2=13615470&param3=1410798
Documento assinado em 07/10/2025 às 15:44:55
fls. 1660

da importância da adoção responsável, como forma de estimular a proteção animal, a educação ambiental e a cidadania no âmbito do Município de Natal.

Não obstante a relevância da iniciativa, a matéria apresenta vícios insanáveis de inconstitucionalidade, na medida em que usurpa a competência da União para legislar sobre comércio, consumo e direito civil; além de violar o princípio da liberdade econômica e da livre iniciativa.

Com efeito, a Constituição Federal atribui à União competência privativa para legislar sobre direito civil (art. 22, I), comércio e consumo (art. 22, VIII). Ao determinar obrigações a particulares no âmbito de sua atividade econômica, o projeto em exame inova em matérias que não se enquadram no interesse local do Município, mas, ao contrário, incidem sobre relações jurídicas e econômicas próprias da disciplina nacional de direito privado, consumo e proteção ambiental, configurando usurpação de competência legislativa.

Da mesma forma, a imposição de fixação obrigatória de cartazes em estabelecimentos privados representa ingerência desarrazoada na esfera da livre iniciativa, contrariando o disposto no art. 170, caput e parágrafo único, da Constituição Federal, que consagra a liberdade econômica como fundamento da ordem econômica. Ao criar obrigação sem base em competência municipal específica, a norma restringe a atividade empresarial de forma desproporcional, onerando indevidamente os agentes privados e violando o princípio da livre iniciativa.

Ainda que o Município possua competência para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II, CF), o conteúdo da proposição não se enquadra nesse âmbito restrito, uma vez que não regula peculiaridade da realidade municipal, mas, sim, matéria que repercute em normas gerais de consumo, comércio e direito civil, afastando-se, portanto, da competência legislativa municipal.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 525/2023 apresenta vício de inconstitucionalidade formal, por invadir competência legislativa da União, e material, por afrontar os princípios constitucionais da liberdade econômica e da livre iniciativa.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=72c1db70a0a7805fa587eeed424f5523&param2=13612197&param3=1410798
Documento associa

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=46cde3908bb277ea7046eb00de50a9d8&param2=13615470&param3=1410798
Documento assinado em 07/10/2025 às 15:44:55

Assim, **opina-se pelo veto integral** ao Projeto de Lei nº 525/2023, com fundamento nos arts. 22, I e VIII; 30, I e II; e 170, caput e parágrafo único, todos da Constituição Federal.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=72c1db70a0a7805fa587eeed424f5523&param2=13612197&param3=1410798
Documento associa

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=46cde3908bb277ea7046eb00de50a9d8&param2=13615470&param3=1410798
Documento assinado em 07/10/2025 às 15:44:55

fls. 1662